



PUBLICADO

Extrema, 27 / 11 / 2024

PORTARIA Nº. 3.207

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Determina a instauração de *PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)* para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de construção(ões) irregular(es) em área considerada de risco, agravado pelo descumprimento de embargo(s) administrativo(s) determinado(s) pela autoridade competente, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo **Ofício MP nº. 214/2024, de 25 de novembro de 2024**, indexado à Notícia de Fato devidamente instaurada no âmbito do órgão local do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) – **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Extrema**, bem como das informações decorrentes dos desdobramentos da atuação ministerial, especialmente a Comunicação Nº. de Ordem 167/2024, do órgão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, relatando a ocorrência de obra irregular na Av. Nicolau Cesarino, sem aprovação da construção por parte do Poder Público local e sob rede elétrica de alta tensão;

CONSIDERANDO que, não obstante tratar-se de construção **IRREGULAR** que vem sendo realizada ao arrepio da legislação e dos órgãos competentes, **a área em questão mostra-se de elevado risco à população civil**, em virtude de sua locação abaixo de rede elétrica de alta tensão da concessionária de energia;

CONSIDERANDO informações contidas na manifestação proferida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, além de obra clandestina, trata-se de local não passível de regularização;

CONSIDERANDO que, em virtude da obra irregular do descumprimento do embargo administrativo, o caso já foi inclusive judicializado perante, conforme Processo Judicial nº. 5005028-10.2024.8.13.0251, que tramita perante a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Extrema, já tendo sido proferida decisão liminar concedendo tutela de urgência de natureza antecipada, determinando “*o embargo da construção objeto do embargo realizada pela requerida, bem como a sua imediata suspensão a partir da intimação desta decisão, sob pena de multa diária (...)*”;

CONSIDERANDO que, conforme já externado pelo Ministério Público Estadual, em diversas manifestações e recomendações, é dever inafastável do poder público municipal gerir o uso e a ocupação do espaço urbano;

CONSIDERANDO que eventual inércia do Poder Público local **pode ensejar responsabilização do ente público e de gestores municipais, ainda que por omissão, inclusive pelos prejuízos aos aspectos urbanísticos – inteligência da Recomendação Ministerial - Ofício nº. 183/2023 / Inquérito Civil nº. MPMG-0251.23.000.079-5;**

CONSIDERANDO, ademais, as deliberações adotadas entre a municipalidade local e o Ministério Público Estadual, inclusive a reunião realizada aos 07 dias do mês de julho de 2023, no Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Extrema-MG, para orientação e discussão sobre as condutas a serem adotadas diante de ocupações irregulares de áreas de preservação permanentes, ocasião em que, conforme consta da respectiva ata de reunião, pela Sra. Dra. Promotora de Justiça foi solicitado à Polícia Militar Ambiental e à Administração Municipal, **“um maior empenho de ambas, para uma maior efetividade e respeito à legalidade ambiental e urbanística pela população, através de ações conjuntas e de um maior investimento em estrutura e ações de prevenção e de fiscalização.”;**

CONSIDERANDO que, ainda no âmbito da citada reunião e como constou de sua respectiva ata: **“Igualmente, à Municipalidade, foi solicitado um incremento do setor de fiscalização, e uma soma de esforços com a PM Ambiental, (...), visando coibir usos irregulares desde o seu início”** e que, ainda, **“foi reiterado aos representantes da administração municipal, o posicionamento do Ministério Público, de que se deve evitar recorrer ao Poder Judiciário para a restauração da legalidade urbanística e ambiental, visto que a administração já conta com o poder-dever de fiscalizar e controlar o uso e a ocupação do solo urbano, valendo-se dos meios inerentes ao seu exercício desse poder, como os embargos, apreensões, remoções de instrumentos, insumos, além das demolições de obras ilegais, sendo desnecessário, além de oneroso e demorado, a ida ao Poder Judiciário, para obter-se o que já se tem.”;**

CONSIDERANDO, por fim, a jurisprudência colacionada pelo órgão do Ministério Público Estadual, destacando-se: **“Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa. Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”. E, ainda: “Poder Administrativo. Quosque**

Edificado às Margens da Lagoa da Lagoa da Conceição. Área de Preservação Permanente (APP). Ausência de Alvará. Obra Clandestina. Demolição pelo órgão de Proteção Ambiental Municipal. Exercício do Poder de Polícia. Contraditório e Ampla Defesa. ***A autoridade municipal, no exercício do poder de polícia que lhe é conferido pela legislação, com direito à auto-executoriedade dos atos administrativos, pode embargar e demolir obra clandestina insuscetível de regularização, construída sem licença/alvará e, além disso, localizada às margens da Lagoa da Conceição, área de preservação permanente, sobretudo quando assegurado ao proprietário/possuidor, em processo regular, o contraditório e a ampla defesa.*** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Apelação Cível nº 2007.016321-7.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)**, em face de **EDIR PETRI** (RG: 2.***.820_SSP/SC; CPF: 845.***.**9-78) e **HUMBERTO DA SILVA LIMA** (RG: 34.***.490-4; CPF: 345.***.**8-07), para fins de completa apuração dos fatos noticiados pelo MPMG no âmbito da respectiva Notícia de Fato NF-MPMG (Of. MP nº. 214/2024), visando a adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como apuração das consequências legais decorrentes da construção irregular em área de risco, sob rede de alta tensão de energia, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Para os fins processuais, ficam devidamente qualificados os requeridos, a saber: **EDIR PETRI**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 845.***.**9-78, Cédula de Identidade nº 2.***.820 (SSP-SC), residente e domiciliada na Rua Holanda, nº. 156, Bairro Jardim Europa, Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais - CEP 37.640-000; e **HUMBERTO DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, maior, capaz, inscrito do CPF sob nº. 345.***.**8-07, Cédula de Identidade nº. 34.***.490-4, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 432, Centro, Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais - CEP 37.640.000, tendo sido este denunciado à lide no âmbito da Ação Judicial nº. **5005028-10.2024.8.13.0251**.

§ 2º - O processo deverá ser conduzido pela **Procuradoria-Geral do Município de Extrema**, em articulação com a **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Municipal, observadas as atribuições e



competências previstas na legislação de regência, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 126/2017, ou norma que eventualmente venha a substituí-la no ordenamento jurídico.

§ 3º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 4º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.

Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará a continuidade de ação(ões) perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, especialmente nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos à Prefeitura Municipal de Extrema no âmbito de seu Poder de Polícia Administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -